

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2002
(Do Sr. Eni Voltolini)

"Altera disposições da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, autorizando o saque das cotas do PIS, no caso que específica."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, os seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 4º.....
....."

§ 4º O saldo total da conta individual de trabalhador inscrito no Programa de Integração Social (PIS), poderá ser sacado quando o titular da conta encontrar-se desempregado.

§ 5º a comprovação do desemprego se fará mediante a apresentação do recebimento do benefício do seguro desemprego.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Integração Social (PIS), originário da década de setenta, instituído pela Lei Complementar nº 07, de 07 de setembro de 1970. O PIS tem por objeto precípuo a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento das empresas, bem como assegurar ao empregado a fruição de patrimônio singular gradual, estimulando assim a poupança e corrigindo distorções na distribuição de renda, com o intento de possibilitar o paralelo uso dos recursos posto em cúmulo em favor do desenvolvimento econômico-social.

Com o advento da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 este objeto sofreu modificações introduzidas pelo disposto no art. 239, apensando-se a arrecadação do PIS ao custeio do benefício do seguro desemprego e também do abono aos empregados que percebem até dois salários mínimos de renda mensal.

Considerando a alta do desemprego e a queda na renda da população e, de acordo com os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ficou comprovado que em decorrência da queda real de 10,6% a partir de 1999, ano em que ocorreu a mudança cambial, constatou-se também, que em cada cinco trabalhadores das maiores Regiões Metropolitanas do País encontram-se desempregados. Assim, fortalece a tese de que o desemprego caracteriza-se como um empreendimento desastroso a qualquer trabalhador.

Todavia, a proposição em foco adapta-se perfeitamente as pessoas que por qualquer fatalidade se encontrem nesta difícil situação. Daí, sem nenhum impedimento efetue o saque de um bem que lhe é garantido institucionalmente, num momento de dificuldades.

Face ao exposto, a proposta em tela que ora apresento a apreciação dos eminentes pares, faz-se necessário que atentemos ao momento social pelo qual passa o País em virtude do crescente índice de pessoas a procura de emprego. Por tudo isso, há que se considerar a dimensão social que está explícita no projeto. Por todo exposto, estou confiante na sua aprovação pelos nobres parlamentares desta casa, certo também de ver cumprido o objetivo do meu mandato.

Plenário Ulysses Guimarães, em 27 de Agosto de 2002.

ENI VOLTOLINI
Deputado Federal